



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 322, de 28 de abril de 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
PIRAÍ E DA OUTRAS CORRE-
LATAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover todos os atos necessários, à plena constituição da Companhia de Habitação do Município de Barra do Piraí, que será dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.
- Art. 2º - A Companhia terá por objetivo a promoção e execução da política habitacional de Barra do Piraí, visando principalmente contribuir para a extinção do déficit habitacional do Município, insidindo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas vigentes que disciplinem a atuação da Companhia.
- Art. 3º - Compete a Companhia, nos limites da seara municipal:
- I - Executar, planejar e pesquisar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitações populares;
 - II - Promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários, e de toda a documentação necessária à comercialização das unidades habitacionais;
 - III - Comercializar as unidades habitacionais, lotes urbanizados, casas embrião e cestas básicas de material de construção com os beneficiários finais, de acordo com normas específicas para cada projeto, que serão baixadas pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto;
 - IV - Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, além de outras obras necessárias para o projeto, estando ou não tais despesas incluídas em empréstimos, sendo que tais custos não poderão ser repassados para os beneficiários finais do projeto habitacional;
 - V - Receber empréstimos das instituições financeiras estatais, com vistas à realização dos objetivos previstos no inc. I deste artigo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VI - Responsabilizar-se pela Administração da obra do Projeto, que poderá ser realizado por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável por quaisquer ônus que venham a ocorrer;
- VII - Realizar benfeitorias e instalar equipamentos urbanos em imóveis próprios ou de particulares;
- VIII - Investir em obras de infra-estrutura e em equipamentos urbanos, inclusive a fundo perdido;
- Art. 49 - O capital social inicial da Empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado pelo Município.
- Art. 59 - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, sendo estes últimos, incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Parágrafo Único - A importância em dinheiro utilizada na integração do capital social da Companhia será realizada mediante a abertura de crédito especial.
- Art. 69 - O capital social, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.
- Art. 79 - Constituem recursos financeiros da Companhia:
- I - a totalidade dos recursos existentes no Fundo Municipal de Habitação (FMH), que será administrado pela Companhia;
 - II - as dotações de quaisquer bens, desde que suscetíveis de apreciação econômica;
 - III - o produto da venda de bens e materiais inservíveis;
 - IV - as dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
 - V - os recursos provenientes de outras fontes.
- Art. 89 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sendo os cargos remunerados.
- Art. 99 - A Diretoria será composta de 03 (três) membros: Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo Único - os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Chefe do Executivo, demissíveis ad nutum.

Art. 10 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Companhia que serão baixados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados livremente pelo chefe do Executivo.

Parágrafo Único - As funções do Conselho Fiscal, serão sem remuneração e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Art. 12 - O Conselho Fiscal terá suas atribuições fixadas nos Estatutos da Companhia.

Art. 13 - Por ato do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser colocados à disposição da Companhia equipamentos e servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus respectivos cargos.

Art. 14 - Todos os bens e serviços da Companhia gozarão de isenção dos tributos municipais.

Art. 15 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer o aval do município às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela COMPANHIA.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 1997.


MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO